

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº642/03

DE 09 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre delegação de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento e isenção de ISS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar convênio com o Estado, com vistas à delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por qualquer das formas admitidas no ordenamento jurídico, seja diretamente ao próprio Estado ou à sua Administração Indireta, ou à terceiros, através de concessão ou permissão, ou, ainda através de delegação à pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único- Os termos do convênio e da delegação compreenderão todas as fases da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde o momento que antecede a contratação até a extinção do instrumento jurídico de transferência dos serviços, aí se incluindo a regulação e a fixação das tarifas, bem como o seu reajuste e revisão.

Art. 2º - Havendo viabilidade econômica, a exploração do sistema far-se-á por meio de concessão ou permissão a terceiros, precedida do competente processo licitatório.

Art. 3º - Provada a ausência de viabilidade econômica e a impossibilidade de competição, a exploração do sistema poderá ser feita pelo Estado ou por sua Administração Indireta, como também por sociedades civis sem fins lucrativos, mediante a celebração de instrumentos jurídicos próprios e após a demonstração da dispensa ou da inexigibilidade de licitação.

Parágrafo Único – Constatado o crescimento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operados na forma do *caput*, deverá o Estado promover o estudo e os atos necessários à concessão já existentes, observadas seguintes premissas:

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

a) a transferência não poderá afetar o equilíbrio econômico das sociedades civis sem fins lucrativos, apurados em função do conjunto de sistemas por ela operada e a incidência de subsídios cruzados;

b) o novo concessionário deverá indenizar o Poder Público pelos investimentos realizados e eventualmente não amortizados.

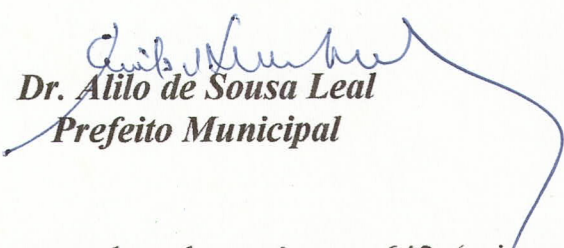
Art. 4º - Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços- ISS incidentes sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário explorados na forma do art 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Transformada a forma de exploração dos serviços, segundo o disposto no parágrafo único do artigo anterior, ficará revogada a isenção estabelecida neste artigo.

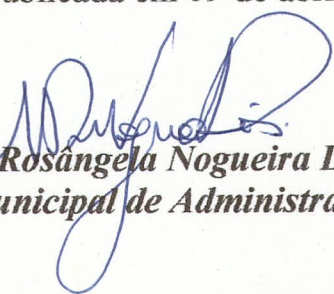
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-Pi, em data de 09 de abril de 2003.


Dr. Alilo de Sousa Leal
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sob o número 642 (seiscentos e quarenta e dois), registrada, promulgada e publicada em 09 de abril de dois mil e três.


Maria Rosângela Nogueira Dias
Secretaria Municipal de Administração Geral